

DECRETO N° 073, 01 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

01/09/21



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do plano de recuperação tributária do município de Cupira no exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, Estado de Pernambuco, o **Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal n° 12/2009 que cria o plano de recuperação tributária do município de Cupira-PE, onde autoriza a remissão de débitos tributários, parcelamento, cria incentivos para adimplemento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a lei municipal 13/2009 estabelece a possibilidade de parcelamento, com redução dos encargos de juros e multa, dos tributos de IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza e TLF (taxa de renovação de licença e funcionamento);

CONSIDERANDO a atual crise econômica decorrente da pandemia, responsabilidade na gestão fiscal e redução da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a arrecadação, diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de buscar a receita própria, conforme o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 100 do Código Tributário Nacional que estabelece que são normas complementares as leis, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, e que o decreto tem efeitos de regulamentação ou de fiel execução da lei, com base no artigo 84, IV da Constituição Federal;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF N° 14.213.864-72

Prefeitura Municipal de Cupira | Procuradoria Jurídica Municipal

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal nº 13/2009 em seu artigo 2º, onde estabelece o Decreto como instrumento legal e regulamentação do plano de recuperação tributária; e

CONSIDERANDO a cobrança judicial do IPTU iniciado no final do exercício de 2020 e do elevado valor das execuções, uma vez que foram executados os maiores devedores do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de recuperação tributária no município de Cupira – PE, com a possibilidade de parcelamento, com redução dos encargos de juros e multa, dos tributos de IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana), ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) e TLF (Taxa de renovação de licença e funcionamento).

Art.2º. Fica aos contribuintes concedidos a possibilidade de parcelamento dos tributos estabelecidos no artigo 1º deste decreto, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I. De 100% (cem por cento) sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido integralmente à vista, pagando apenas a importância do capital devido, inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal;

II. De 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

III. De 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

IV. De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da correção, de multa e juros, quando recolhido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 025.235.964-72

V. De 30% (trinta por cento) sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§2º. Os benefícios fiscais deste artigo, não se aplicam as agências bancárias e empresas cuja matriz (sede da empresa) esteja situada fora da circunscrição territorial do município de Cupira-PE.

Artigo 3º. Os contribuintes deverão formalizar os pedidos de parcelamento ou pagamento a vista através de requerimento de confissão de dívidas, por escrito, a ser protocolado no protocolo geral do município, endereçado a Secretaria de Finanças.

Artigo 4º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Artigo 5º. O pedido de parcelamento não extinguirá a ação de execução fiscal, suspendendo-se a ação até o final do implemento de todos os pagamentos.

§1º. Entende-se por todos os pagamentos, para fins de extinção da execução fiscal, o pagamento da totalidade da dívida tributária, o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, e o pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria.

Artigo 6º. O inadimplemento de 03 parcelas consecutivas importa na revogação do parcelamento e, por consequência, a perda dos benefícios deste regulamento (perda dos descontos de juros e multa), sem prejuízo ao contribuinte dos valores das parcelas pagas que serão deduzidas do valor do débito total.

Artigo 7º. O débito oriundo de parcelamento anterior cancelado poderá ser repactuado nas condições e termos do presente decreto.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72

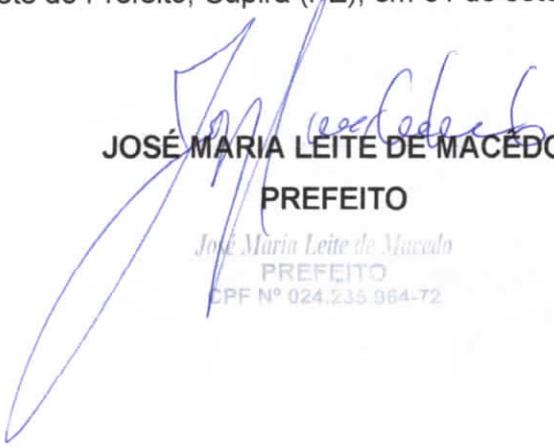
Artigo 8º. Os loteamentos e terrenos não edificados existentes na circunscrição do município de Cupira, poderão utilizar os benefícios do presente decreto, inclusive em relação as taxas incidentes sobre registro, desde que apresentem toda a documentação necessária e ingressem com o pedido de parcelamento ou pagamento a vista, no prazo deste decreto.

Artigo 9º. A concessão dos benefícios fiscais previstos neste decreto só será deferida apenas para os exercícios anteriores a 2021.

Artigo 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cupira (PE), em 01 de setembro de 2021.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72